



PROCESSO	Denúncias 11/2020-RJ e 13/2020-RJ
INTERESSADO	Partes denunciadas: Chapa 3/ Pablo Cesar Benetti
ASSUNTO	Julgamento de denúncias

**DELIBERAÇÃO Nº 04/2020 – CE-RJ**

A Comissão Eleitoral do Rio de Janeiro – CE/RJ, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 30 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 10, seção V, do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os artigos 65 a 71 do Regulamento Eleitoral, que tratam do recebimento e tratamento das denúncias no âmbito das Eleições do CAU;

Considerando denúncia protocolada por meio do Sistema Nacional Eleitoral – SiEN, Protocolo nº 11/2020-RJ, acerca de suposta conduta vedada;

Considerando defesa apresentada, tempestivamente, pela parte denunciada;

Considerando relatório e voto apresentado pelo relator do processo de denúncia nº 11/2020-RJ, arquiteto e urbanista Celso Evaristo da Silva, membro da CE-RJ;

Considerando denúncia protocolada por meio do Sistema Nacional Eleitoral – SiEN, Protocolo nº 13/2020-RJ, acerca de supostos atos de pré-campanha e conduta vedada;

Considerando defesa apresentada, tempestivamente, pela parte denunciada;

Considerando relatório e voto apresentado pelo relator do processo de denúncia nº 13/2020-RJ, arquiteto e urbanista Sérgio Nogueira, membro da CE-RJ;

DELIBEROU:

- 1 - Acompanhar o relatório e voto do relator no processo de **denúncia nº 11/2020-RJ** e julgar a denúncia como **IMPROCEDENTE**. Adicionalmente, recomendar, por maioria dos votos, que todas as chapas concorrentes, abstenham-se de apoios que exponham títulos ou subtítulos, capazes de identificar, sob todas as formas, relação com o Conselho, promovendo a correção em todas as peças publicitárias sob sua responsabilidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta decisão.
- 2 - Acompanhar o relatório e voto do relator no processo de **denúncia nº 13/2020-RJ** e julgar a denúncia como **IMPROCEDENTE**, por unanimidade.
- 3 - Solicitar a publicação do extrato de julgamento de denúncias até o primeiro dia útil subsequente a esta decisão, nos termos do § 2º do art. 69 do Regulamento Eleitoral.
- 4 - Solicitar a notificação das partes, cientificando quanto ao prazo para apresentação de recurso, nos termos do art. 70 do Regulamento Eleitoral.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.



Considerando a autorização desta Comissão Eleitoral, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos integrantes e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

PATRICIA FAGUNDES

Analista Técnica – CAU/RJ

Assessora Técnica Substituta (P.O. nº 007/2020-PRES)